



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Concurso externo para o preenchimento de 3 (três) vagas existentes na carreira de Redactor de 2ª Classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, referente ao Aviso publicado no *Boletim Oficial* n° 24, III Série, de 22 de Junho de 2007

Lista definitiva dos Candidatos admitidos ao concurso

1. Adérito Marcelino Lopes
2. Aidê Santa Maria F. Barreto de carvalho
3. Alcídia Fernandes dos Reis
4. Aleida Mathieu Livramento Rodrigues

5. Ana Bela Gonçalves Landim
6. Carolina Mendes Cardoso Lopes dos Reis
7. Celsa do Céu Lima Neves
8. Clementina Baptista de Jesus Furtado
9. Daniela Almeida Gomes
10. Deizy Zulmira Rodrigues Mendes
11. Denise Leila Lopes Barros
12. Denise Lisete Cardoso da Fonseca de Mello
13. Dilla Djamila Melício Pires Assunção
14. Dirce Lena da Silva Mello
15. Dulcelena Pereira de Pina
16. Dulcelina Martins Tavares
17. Elaine Cristina Lima Gomes Soares
18. Elisângela Filomena Marques Barreto
19. Elisete Maria Fernandes Oliveira
20. Érica Celisa Lopes Cardoso Barreto

21. Irenalina Lúcia Vaz Barbosa Vicente
22. Isalda Maria de Barros dos Santos
23. Isis Cleide da Cunha Fernandes
24. Jéssica Lorena Oliveira de Sousa
25. João Nelson Pina Monteiro Andrade
26. José Lino Vieira Furtado
27. José Vaz Furtado
28. Julieta Gomes de Pina
29. Leinira Lopes Sanches
30. Ludmila Abinande Barreto Pereira
31. Marco Paulo Monteiro Silva
32. Maria Amélia Rodrigues carvalho Gomes
33. Maria Dulcelina Mendes Alves
34. Mavlinda Clodete Mendes Cabral
35. Mody Pereira Landim Vaz
36. Nataniela Josefa Mendonça Fernandes
37. Nizia Olímpia Dias Borges Pereira
38. Paula Alexandra Vieira de Pina
39. Paulo Ferreira Veríssimo
40. Paulo Jorge de Pina Mendes
41. Rosinda Irene Monteiro dos Santos
42. Sandra Helana da Cruz Fortes
43. Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça
44. Solange do Rosário da Cruz Dongo
45. Sónia Regina Soares Delgado
46. Yolanda Lopes Gomes
47. Zaida Helena Pereira Sanches Barbosa
48. Zany da Cruz Silva.

Aviso: As provas de avaliação realizar-se-ão no dia 3 de Outubro pelas 8,30 H (oito horas e trinta minutos), no 5º piso do edifício do Palácio da Assembleia Nacional.

O Presidente do Júri, *Jorge Isaías Garcia*.

(882)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “E. F. – EXIMPOR, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

SEDE: Achadina – Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda, instalação e montagem de equipamentos de energias renováveis, importação, exportação e comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção e decoração, géneros alimentícios, prestação de serviço e representação comercial.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e correspondente a quota única pertencente a José Manuel Tavares Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, conselho de Santa Catarina, residente em Sacavém, Loures – Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(883)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “HERMÍNIO RAMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Meio da Achada de Santo António, Rua Calouste Gulbenkian, nº 14 r/c, cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo, por deliberação da assembleia-geral, criar delegações, agências, delegações ou outras formas de representação para qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção de imóveis, fabricação de blocos, pré-fabricados, aluguer de materiais de construção civil, execução de cofragens e pequenas reparações de obras.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em espécie e corresponde a quota única pertencente a Hermínio Ramos Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, residente em Tira Chapéu.

GERÊNCIA: Será exercida por quem for designado pelo sócio.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Julho de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(884)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: S & T – Imobiliária e Construção, Lda.”.

SEDE: Achada São Filipe – Praia. Por deliberação da assembleia-geral a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do mesmo concelho e concelho limítrofe, podendo a mesma criar, mudar, extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer local do país ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Compra e venda de terrenos rústicos e urbanos; b) Construção civil e obras públicas; c) Intermediação em negócios imobiliários

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Elias Tavares Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de São Filipe – Praia; 475 000\$00.
- Swelly, solteira, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de São Filipe – Praia; 25.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Elias Tavares Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(885)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TRNSKYSHA, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António – Praia. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Praia ou para outros concelhos e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividade transportadora, quer individual ou colectiva de passageiro, aluguer de automóveis com e sem condutor, bem como todas as actividades acessórias, nomeadamente importação de peças e veículos destinados ao seu uso.

CAPITAL: 3 000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Maria de Lourdes Furtado Cordeiro Almada, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António - Praia, 2 000 000\$00;
- Khary Salé Hopffer Almada Correia Varela, menor, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António - Praia, 250 000\$00;
- Krisna Suely Hopffer Almada Correia Varela, menor, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António - Praia, 250 000\$00;
- Kirna Samory Hopffer Almada Correia Varela, menor, natural da Guiné - Bissau, residente em Achada Santo António - Praia, 250 000\$00;
- Killy Sammah Hopffer Almada Correia Varela, menor, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António - Praia, 250 000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria de Lourdes Furtado Cordeiro Almada,

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(886)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “PAPELARIA UNIVERSO, Sociedade Unipessoal, LDA”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo por decisão da gerência abrir filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

OBJECTO: Comercialização de artigos de papelaria e livraria e material de escritório. Prestação de serviços nomeadamente, plastificação e impressão digital.

CAPITAL: 300 000,00\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Manuel Correia Cardoso, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Palmarejo – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio-gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(887)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “BASALT, Sociedade Unipessoal, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Indústria de construção civil, gestão de imobiliária, gestão de obras e representação comercial. A sociedade pode participar na constituição, administração ou fiscalização de outras empresas.

CAPITAL: 1.500.000\$00, realizado em espécie e corresponde a quota única pertencente a Paulo Semedo Rui Monteiro, solteiro, maior, natural de Cabinda – Angola, residente em Palmarejo - Praia

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(888)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada

“LAJUP – LIGA DAS ASSOCIAÇÕES JUVINIS DA PRAIA”, com sede na cidade da Praia, concelho da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, o fim é:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas a problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas a sua condição;
- c) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a juventude;
- d) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- e) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- f) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- g) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- h) Promover actividades e intercâmbios culturais, desportivas e recreativas;
- i) Promover intercâmbios e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(889)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um registo de cessão, unificação e aumento de capital da sociedade por quotas denominada “CV INTERTEL – CABO VERDE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES, LDA” com sede em Palmarejo – Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2008/2006/03/30.

Em consequência altera-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 750.000\$00, totalmente realizado em dinheiro e correspondente a quota única pertencente ao sócio único Francisco João Lopes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(890)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo – Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante a decisão da gerência pode criar sucursais, delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria económico-financeira e contabilística;
- b) Consultoria e gestão de projectos na área de engenharia civil;
- c) Prestação de serviço relativos à construção civil;
- d) Importação e exportação de bens alimentares e materiais de construção, bem como a sua distribuição, a grosso e a retalho;
- e) Construções civis e obras públicas;
- f) Gestão de empreendimentos.

CAPITAL: 240.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 120.000\$00

TITULAR: Maria Madalena Gomes dos Santos.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia e concelho de Santa Catarina.

Residência: Palmarejo – Praia.

QUOTA: 120.000\$00.

TITULAR: Carlos Alberto Tavares Silva.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia e concelho de Santa Catarina.

Residência: Palmarejo – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria Madalena Gomes dos Santos.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(891)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONFIANÇA, LDA”.

SEDE: Ponta de Água – Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Prestação de serviço na área de pintura e construção civil.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de materiais de construção, equipamentos e material informático desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em bens.

SÓCIOS E QUOTAS:

João Rosa Fernandes, casado em regime de comunhão geral de bens com Niza Inês Fernandes Barbosa, natural de freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Ponta de Água – Praia; 200.000\$00;

Maria Francisca Rosa Fernandes, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Ponta de Água – Praia; 50.000\$00.

GERÊNCIA: É confiada pelo sócio João Rosa Fernandes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou de um procurador para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do artigo 130º do C. E. C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(892)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “JVJ – COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

SEDE: Zona de Calabaceira, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo por mera decisão da gerência, criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e comercialização de seguintes bens:

- a) Materiais, aparelhos e acessórios eléctricos;
- b) Materiais e acessórios informáticos e de comunicações;
- c) Materiais, peças e acessórios auto;
- d) Materiais de construção.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a José Lino Varela Gomes, solteiro, maior, natural do concelho de Santa Catarina, residente em Calabaceira - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(893)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FAROL MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Achada de Santa António, ilha de Santiago, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Prestação de serviços informáticos e multimédia.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, comercialização de equipamentos e acessórios informáticos.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente, nomeadamente a Galina Karpushina, casada em regime de separação de bens com Alexandre Malycin, natural da Rússia, residente em Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(894)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto da sociedade comercial por quotas denominada “VAZ & FILHOS, LDA”, com sede na Achada de São Filipe – Praia, e o capital social de 6.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1202/2001/12/12.

Em consequência, altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto empreitadas de obras de construção civil, sejam elas públicas ou particulares, designadamente a concepção de projectos de urbanização, construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis, bem como importação e exportação de equipamentos e materiais de construção civil.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(895)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima unipessoal denominada “ENACOLGEST, SOCIEDADE GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

Está conforme o original.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA, SA

No dia 4 de Julho do ano de dois mil e sete, pelas 10 horas, no escritório da ENACOL, na cidade da Praia, pelo outorgante:

“ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, S. A.”, representada pelo seu Director-Geral, Luís Martinho Pitorro Soares, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 5331115, emitido em 27 de Junho de 200, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF 152719865.

Foi dito que, nos termos dos artigos, 111º nº 3, 457º todos do Código das Empresas Comerciais e conforme deliberação na acta do Conselho

de Administração da ENACOL, datada de 17 de Maio de 2006, constitui uma Sociedade Anónima Unipessoal, SA, sob a firma “ENACOLGEST – SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA, SA”, NIF 253346460, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma nº 13151/29.06.2007, com sede na cidade da Praia, Av. 5 de Julho nº ½º, com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) a qual se regerá pelas disposições e com os fins referidos no estatuto que consta do documento complementar em anexo e que se arquivou como parte integrante do presente contrato.

ESTATUTOS “ENACOLGEST – SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA, SA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal anónima denominada “ENACOLGEST – SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sede social situa-se na Av. 5 de Julho nº 1/2º, cidade da Praia, Cabo Verde, podendo a assembleia-geral, livremente, transferi-la para outra localidade do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto consiste na importação e comercialização, gestão do aprovisionamento, exploração de áreas de serviço e postos de abastecimentos de combustíveis, elaboração e gestão de projectos de manutenção e construção das instalações e postos de abastecimentos.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos) integralmente subscrito em dinheiro.

2. O capital social é representado por 5.000 acções com valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos cada) pertencente à “ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S. A.”.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas e podem revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser agrupados em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido nomeados e pertencem ao exercício das suas funções até à nomeações de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

(Constituição)

1. A assembleia-geral é constituída pelo accionista com direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada 50 acções correspondente 1 voto.

Artigo 9º

(Mesa da assembleia)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia-geral.

Artigo 10º

(Funcionamento)

A assembleia-geral é convocada por carta registada dirigida ao accionista, nos termos da lei.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Definir política gerais relativas à actividade da sociedade;
- Eleger a mesa da assembleia-geral, nomear os membros do conselho de administração, bem como o respectivo presidente;
- Deliberar sobre alterações ao estatuto da sociedade;
- Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a aquisição, transmissão e alienação de acções;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos da lei.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 12º

(Conselho de administração)

1. A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composta por três membros.

2. Os administradores são nomeados pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, designadamente:

- Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto da sociedade que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e suas remunerações;
- Constituir mandatários com poderes que julgue conveniente;
- Exercer as demais competências conferidas pela sociedade.

2. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela adequada execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 14º

(Substituição)

Nas suas faltas e impedimentos o presidente do conselho de administração é substituído por um dos administradores designado pelo próprio conselho.

Artigo 15º

(Reunião)

1. O conselho de administração reúne-se quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado por escrito, pelo seu presidente.

2. O conselho de administração só pode reunir-se quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 16º

(Remunerações)

As remunerações e quaisquer outros benefícios dos administradores serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador de um procurador com poderes delegados para tal;
- c) Pela assinatura de mandatários no âmbito dos poderes constantes dos correspondentes mandatos;

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores.

Secção III

Fiscalização

Artigo 18º

(Funções)

As funções de fiscalização da sociedade serão atribuídas a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. O modo de liquidação e partilha será efectuado de acordo com a lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(896)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BAR SETE ESTRELA, LDA”

SEDE: Várzea da Igreja – São Domingos, freguesia de São Nicolau Tolentino. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de bebidas, refrigerantes, aperitivos diversos e pequenas refeições quentes.

CAPITAL: 300.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Filomena Lopes Tavares, viúva, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente na Várzea da Igreja – São Domingos; 150.000\$00.

Jacinta Mendonça Gonçalves, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente na Várzea da Igreja – São Domingos; 150.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelas duas sócias.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(897)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial denominada “INFOCOM, LDA”, com sede em Fazenda, cidade da Praia com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2137/2006/11/08.

Em consequência altera-se artigo 5º, que passa a ter seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos) totalmente realizado em dinheiro e distribuída da seguinte forma:

Eufrásio Tinito Baptista Costa; 4.000.000\$00

Gaudêncio Lopes Fernandes; 4.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(898)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “TÂMEGA, SA, SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: R. Cândido dos Reis, 171, distrito, Porto, Concelho: Amarante. Freguesia: Amarante (São Gonçalo), 4600-055, Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número 500073945.

OBJECTO: Construção de obras públicas ou privadas, nomeadamente: construção civil e industrial, barragens, hidráulica marítima e fluvial, aeroportos e bases aéreas, estradas e auto-estradas, vias férreas, túneis, canais de irrigação, pontes, abastecimentos de água e saneamento, instalações eléctricas mecânicas, montagem de equipamentos, elaboração de saneamento, instalações eléctricas mecânicas, montagem de equipamentos, elaboração de projectos de engenharia civil, construção de edifícios, compra e venda de imóveis, incluindo a compra para revenda dos adquiridos para esse fim. A sociedade poderá adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer sociedades, incluindo sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que os respectivos objectos não coincidam com o seu, total, ou parcialmente, associar-se, pela forma que entender, a quaisquer pessoas ou entidades, singulares e colectivas.

CAPITAL: 47.250.000,00 Euros, representado por 9.445.000 acções com o valor nominal de 5.00 euros cada uma.

Conselho de Administração:

Presidente: José Francisco da Silva Fonseca, residente na Rua Dr. Pita Edifício Stadium, Bloco A1, 7.º Dt.ª, 9000, Funchal.

Vice-Presidente: Alberto Pedro da Fonseca, residente na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 21, 3.º B, 1070 – 100 Lisboa.

Vogais:

Joaquim Adelino Pereira da Mota, residente Rua Tenente Valadim, 252 HB 63 41 00 – 476, Porto.

José António de Jesus Lopes, residente na Rua de Arroios, n.º 22, 1.º, 1150-054, Lisboa.

António José Teixeira de Sousa, residente na Rua Pêro de Alenquer, n.º 68 – Alto do Lagoal 2760-093 Caxias.

Bruno Ricardo Jorge Sousa, residente na Rua do Jasmineiro, n.º 14, 8.º AB 9000-013, Funchal.

Fernando José Garcia de Ramos Taborda, residente na Rua Rodrigo da Fonseca, 135, 3.º esquerdo, 1070-240, Lisboa.

Prazo de Duração: 2006.

Data da deliberação: 2006/03/31.

FORMA DE OBRIGAR: a) Com assinatura conjunta de dois administradores; b) pela assinatura de um, administrador e de um mandatário, a quem, tenham sido conferidos poderes para tal; c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhe forem conferidos; d) Pela assinatura de um só administrador ou mandatário, quando o conselho de administração, em acta, para tanto lhe conferir poderes; e) Pela simples assinatura de um qualquer administrador para efeitos de apresentação de propostas em concursos públicos ou privados.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(899)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “E. F. – EXIMPOR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Achadinha – Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filias em qualquer parte nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda, instalação e montagem de equipamentos de energias renováveis, importação, exportação e comércio geral a grosso e a retalho de matérias de construção e decoração, géneros alimentícios, prestação de serviços e representação comercial.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente, José Manuel Tavares Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, residente em Sacavém, Loures - Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(900)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1271 – COBAVERDEPROJECT, Sociedade Unipessoal Limitada;
- Que foi requerida pelo n.º um do diário do dia 11 de Setembro do corrente, por Giancarlo Braidó;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 925/2007:

Artigo 1.º.....	40\$00
Artigo 9.º	30\$00
Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Art.º 18.º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CABOVERDEPROJECT, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada em três de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e quatro verso do livro de notas número C – trinta e três do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de “CABOVERDEPROJECT, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Desenho e projectos de arquitectura, fiscalização de obras, orçamentos e direcção de obras.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 386.000\$00 (trezentos e oitenta e seis mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio único, Sr. Giancarlo Braido, NIF 153840471, casado com Zangrando Emanuela sob o regime de separação de bens.

Artigo 5º

(Aumento capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Giancarlo Braido, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados do artigo 325º do Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, podendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 9º

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(901)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1266 – MULTI – EVENTOS, Produção de Eventos e Publicidades, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 6 Setembro do corrente, por Eurico Pires Évora;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 923/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MULTI EVENTOS – Produção de Eventos e Publicidades, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1266.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “MULTI EVENTOS – Produção de Eventos e Publicidades, Sociedade Unipessoal, Limitada”

CONTRATO PARTICULAR

Eurico Pires Évora, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Campim, Rua 3 nº 4, São Vicente, portador de Bilhete de Identidade nº 140137, emitido em 2 de Dezembro de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de São Vicente, NIF 114013705.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MULTI EVENTOS – Produção de Eventos e Publicidades, Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 253364442.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Avenida Baltazar Lopes da Silva, nº 92, Mindelo – São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto produção de eventos culturais e ou desportivos, publicidades móvel e serviços afins.

Artigo 5º

1. O capital social é de 370.000\$00 (trezentos e setenta mil escudos cabo-verdiano), consoante o relatório contabilístico em anexo, estando subscrito e realizado em bens no valor de 360.000\$00 e em dinheiro no valor de 10.000\$00, constituído por uma única quota pertencente ao sócio único Eurico Pires Évora, NIF 114013705.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único e obriga-se pela assinatura do mesmo.

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nas termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerradas a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade a trinta e um de Dezembro e apresentação das competências.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(902)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1270 – AMARELO – Serviço de Restauração, Gastronomia e Representação, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 7 Setembro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 918/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “AMARELO – Serviço de Restauração, Gastronomia e Representação, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1270.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

PRIMEIRO: Monique Bauske, solteira, maior, natural de Berlim, Alemanha, de nacionalidade Alemã, residente no Alto de São Nicolau, São Vicente, portadora do Passaporte nº 2577702306, emitido em Berlim aos 24 de Outubro de 2006, nascida a 10 de Setembro de 1983, NIF 153336200.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade denominada “AMARELO – Serviço de Restauração, Gastronomia e Representação, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social são os serviços de restauração, gastronomia e representações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos e pertence a Monique Bauske, que fica nomeada gerente, desde já autorizada a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforma acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente cujo caução fica dispensada.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(903)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1269 – GAIA – Imobiliária e Investimentos Turísticos, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 7 Setembro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 916/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “GAIA – Imobiliária e Investimentos Turísticos, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1269.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte nº B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: Blaise Mathias Menuet, NIF 151461546, casado com Jolanta Barbara Maciejwska-Menuet, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de França, residente em Ponta de Sol – Santo Antão, portador do Passaporte nº 05AR31163, emitido em 29 de Junho de 2005, em Le Sous-Prefet D’Antony.

SEGUNDO: Marina Sofia Delgado Tavares, NIF 128852070, solteira, maior, residente em São Vicente, natural de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade 288520, emitido em 18 de Setembro de 2006 em São Vicente.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade denominada “GAIA – Imobiliária e Investimentos Turísticos, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é a gestão imobiliária e turística, construção e apresentação, investimentos turísticos.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a duas quotas, uma no valor de 465.000\$00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Blaise Mathias Menuet, e a uma quota no valor de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), pertencente a Marina Sofia Delgado Tavares.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforma acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente. Fica nomeado gerente o sócio Blaise Mathias Menuet, desde já autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(904)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1266 – SNI – Investimentos e Gestão, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 6 Setembro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 920/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SNI – Investimentos e Gestão, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1268.

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte nº B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: Blaise Mathias Menuet, NIF 151461546, casado com Jolanta Barbara Maciejwska-Menuet, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de França, residente em Ponta de Sol – Santo Antão, portador do Passaporte nº 05AR31163, emitido em 29 de Junho de 2005, em Le Sous-Prefet D’Antony - França.

SEGUNDO: Marina Sofia Delgado Tavares, NIF 128852070, solteira, maior, residente em São Vicente, natural de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade 288520, emitido em 18 de Setembro de 2006 em São Vicente.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade denominada “SNI – Investimento e Gestão, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é a gestão imobiliária e turística, construção e apresentação, investimento e gestão.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a duas quotas, uma no valor de 465.000\$00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil escudos), pertencente ao sócio Blaise Mathias Menuet, e a uma quota no valor de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), pertencente a Marina Sofia delgado Tavares.

2. Fica nomeada gerente o sócio Blaise Mathias Menuet, desde já autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforma acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(905)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1267 – COLOMBINHO – Serviço de Restauração, Pastelaria e Afins, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 6 Setembro do corrente, por Eva Caldeira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 914/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “COLOMBINHO – Serviço de Restauração, Pastelaria e Afins, Sociedade Unipessoal, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1267.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte nº B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520, que outorga em representação de:

PRIMEIRO: Sandra Helena da Graça Nazaré, casada com Felipe Nazaré, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Vicente, de nacionalidade caboverdiana, portadora de Bilhete de Identidade nº 69445, emitido em São Vicente aos 15 de Novembro de 2004, nascida a 27 de Julho de 1978, NIF 106944550.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade denominada “COLOMBINHO – SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, PASTELARIA E AFINS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nas Galerias Luso Africana, Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social são os serviços de restauração, pastelaria, venda de bebidas e afins.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 486.000\$00 cabo-verdianos (quatrocentos e oitenta e seis mil escudos) conforme relatório contabilístico em anexo, e pertence a Sandra Helena da Graça Nazaré, casada com Felipe Nazaré sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana, portadora de Bilhete de Identidade nº 69445, emitido em São Vicente aos 15 de Novembro de 2004, nascida a 27 de Fevereiro de 1978, NIF 106944550.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforma acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao gerente cujo caução fica dispensada. Fica desde já nomeada gerente a sócia única Sandra Nazaré, desde já autorizada a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para dirimir os litígios é competente o tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(906)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 463;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 22 Agosto do corrente, por Euclides Jesus Marques Oliveira;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 931/2007

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

10% C.G.J. 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação social “SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE TABACOS, S. A.”.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a cultura, a produção e importação de tabacos e seus derivados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto social.

2. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais ou financeiras que se relacionem, directa ou indirectamente, com o seu objecto.

Artigo 3º

(Aquisição de participações)

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede e seus escritórios centrais em Mindelo, ilha de São Vicente.

2. A administração poderá deslocar a sede social, bem como estabelecer delegações, sucursais, filiais ou outras dependências em qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro.

CAPÍTULO I

(Capital social)

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de duzentos e quarenta milhões de escudos e encontra-se dividido em duzentos e quarenta mil acções ordinárias da mesma classe no valor de mil escudos cada.

2. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções a emitir, na sequência do aumento de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que já possuírem.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo as nominativas ser livremente convertíveis em acções ao portador.

2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas e quinhentas acções e de múltiplos quinhentas acções.

3. É livre a transmissão das acções.

Artigo 8º

(Prestações acessórias)

A assembleia-geral poderá exigir aos accionistas, na proporção da respectiva participação no capital social, a realização de prestações acessórias, no montante, prazo e demais condições aprovadas em assembleia-geral, mas sempre até ao montante máxima correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 9º

(Disposições gerais)

1. São órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 10º

(Composição e direito de voto)

1. A assembleia-geral compõe-se de accionistas com direito a voto.

2. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Em assembleia-geral a cada trinta acções dá direito a um voto.

4. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e podem participar nos trabalhos da mesma, não tendo, no entanto, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 11º

(Competências)

Compete à assembleia-geral exercer as competências previstas na Lei e nos presentes estatutos e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- d) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas de exercício bem como deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Pronunciar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do final de cada exercício, para efeitos do disposto na alínea *a*), quando for o caso, e na alínea *d*) do artigo 11º supra.

2. A assembleia-geral reúne-se igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo conselho fiscal ou fiscal único, pelo conselho de administração ou por accionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e que indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justifique a necessidade da reunião.

3. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia-geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação expressa dos assuntos a tratar, mediante convocatória a ser publicada num dos jornais de maior circulação no país.

4. Os accionistas e os seus representantes autorizados podem estar presentes em qualquer assembleia-geral ou fazer-se representar por terceiros, nos termos da lei.

5. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta assinada pelo mandante nos termos da lei e dirigida ao presidente da mesa, contendo a ordem de trabalhos da respectiva assembleia-geral e a identificação completa do representante.

6. A assembleia-geral só pode reunir-se estando presentes ou representados accionistas que representem a maioria do capital social. Se na data e hora marcada não houver quórum, a assembleia considerar-se-á automaticamente convocada para décimo dia posterior, podendo, então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de accionistas.

Artigo 13º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas pela maioria simples dos votos, dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. A assembleia-geral poderá tomar deliberações unânime por escrito.

3. Devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos as deliberações relativas a:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento de capital social;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 14º

(Composição)

1. O conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro administradores eleitos pela assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. O presidente é eleito pelo próprio conselho de administração, na sua primeira reunião após à eleição dos seus membros pela assembleia-geral.

3. Os administradores, accionistas ou não, são dispensados da prestação de caução.

Artigo 15º

(Competência)

1. O conselho de administração terá os mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim comprometer-se mediante convenção de arbitragem à decisão de árbitros;
- b) Adquirir, vender ou, por outra, alienar ou onerar direitos, incluindo sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- c) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, sucursais, estabelecimentos e outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro;
- e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado acto ou categoria de actos;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração nomeará um administrador delegado ou uma comissão executivo, no máximo por três membros do conselho de administração ou ainda, um director-geral de entre pessoas alheia ao conselho ou à própria sociedade.

3. O conselho de administração delegará no administrador delegado, na comissão executiva ou no director-geral os poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, os quais serão exercidos no quadro das orientações e instruções daquele conselho.

4. A comissão executiva deliberará por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 16º

(Presidente)

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas, ausência e impedimentos, o presidente será substituído por um membro do conselho de administração que integre a comissão executiva caso esta exista.

Artigo 17º

(Reuniões, quórum e deliberações)

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outro administrador.

3. O conselho de administração só poderá reunir-se e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

4. As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante simples carta por si assinada e dirigida ao presidente do conselho até o início da respectiva reunião.

6. Caso o administrador que pretende fazer-se representar seja o presente, a carta referida no número anterior deverá ser dirigida ao órgão de fiscalização da sociedade.

Artigo 18º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração que integram a comissão executiva, caso esta existe.
- b) Pela assinatura de apenas um membro do conselho de administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos;
- d) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração que integre a comissão executiva, caso esta exista, e de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração que integra a comissão executiva, caso exista, do administrador delegado, ou do director-geral, conforme o caso.

3. O conselho de administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou por chancela.

Secção III

Fiscalização

Artigo 19º

(Conselho fiscal ou fiscal único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, o qual terá suplente, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. O conselho fiscal, caso existe, será composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes eleitos, em assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Competências)

1. Ao conselho fiscal ou ao fiscal único compete fiscalização da actividade social, cabendo-lhe para além dos poderes constantes na lei:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Quando for solicitado, emitir pareceres sobre o orçamento, balanço, o inventário e as contas anuais da sociedade;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

2. O conselho fiscal ou fiscal único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo 21º

(Reuniões, quórum e deliberação)

1. Conselho fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos vogais.

2. O conselho fiscal só pode reunir encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros presentes cabendo ao presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas, fanais e transitórias

Artigo 22º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extra judicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores em exercício.

Artigo 23º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos de cada exercício, devidamente aprovados em assembleia-geral terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de cinco por cento para a constituição e eventual reintegração de reserva legal até atingir o limite fixado na lei;

b) O restante para distribuição de dividendos ou outros fins de interesse para a sociedade que a assembleia-geral aprove.

2. A administração, com consentimento do órgão de fiscalização poderá deliberar sobre a atribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, observados os termos legais.

Artigo 24º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 25º

(Casos omissos)

Em tudo que não esteja expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei vigente em Cabo Verde e aplicável a sociedade anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(907)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 de Julho, que neste Cartório Notarial, no dia 10 de Junho de 2006, a folhas 62 a 63, do Livro de Notas para escrituras Diversas número 27, foi exarada a escritura de constituição da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECRATIVA GRACIOSA – TARRAFAL SANTIAGO, designada abreviadamente ADRGTS, com sede na freguesia de santo Amaro Abade

– Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o presidente, com o objectivo de:

- a) Criar um espaço de participação e prática desportiva no Tarrafal;
- b) Contribuir para a formação atlética e cívica dos jovens;
- c) Contribuir para a preservação dos espaços desportivos, recreativos e ambientais existentes;
- d) Cooperar com associações e federações desportivas locais e nacionais;
- e) Intervir junto de quaisquer entidades públicas e privadas na perspectiva do melhoramento das condições para a prática desportiva no Tarrafal, nomeadamente na definição de política desportiva;
- f) Promover e apoiar realizações de actividades desportivas e recreativas;
- g) Desenvolver laços de amizade, solidariedade e intercâmbio com clubes ou grupos congéneres nacionais ou estrangeiras.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(908)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “CAPOTUR – CAPO VERDE TURISMO, S. A.” Matriculada nesta Conservatória sob o nº 9/94.11.08, nos termos seguintes:

Conta reg. Sob o nº 1416/2007.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(909)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 12 Outubro de 2004, pelo Sr. Severino Luís Songe;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 611/2007

Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.J.	15\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	170\$00

São: (cento e setenta mil escudos)

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, nos termos no disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Junho, que no dia nove de Julho de dois mil e quatro, na Conservatória/Cartório de Segunda Classe do Sal, foi lavrada no livro de notas para escritura públicas nº trinta e oito a folhas oitenta e nove a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “APROTAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE ALUGUER”, com sede social na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do sal, de duração indeterminada; tem como objecto social:

Contribuir para a valorização dos seus associados, promover a análise e o debate da realidade económica e social;

Fomentar o estudo, debate e divulgação dos transportes rodoviários;

Promover a convivência e o intercâmbio entre os seus associados;

Participar na formação e aperfeiçoamento empresarial dos seus associados;

Criar as bases de orientação da deontologia profissional dos seus associados;

Representar os associados da “APROTAL” em realizações e organizações locais e internacionais.

Com o património social inicial de duzentos e cinquenta mil escudos.

Representada perante terceiros pela assinatura de pelo menos dois membros da direcção.

Para efeitos de movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Novembro de 2004. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(910)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 4 Maio do corrente, por Sr. Gaetano Dubini;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 988/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“TERRA – INSTALAÇÕES E MONTAGENS ELÉCTRICAS, LIMITADA”, abreviadamente denominada “TERRA, LDA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap 02 – 020508 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na vila de Santa Maria – ilha do Sal, Cabo Verde, podendo por decisão da gerência, deslocar a sede sociedade dentro do mesmo

concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

OBJECTO: O exercício de actividades de montagens de instalações eléctricas na construção civil e industrial, assistência a geradores e máquinas eléctricas, montagem de traçados e cabo eléctricos fornecimentos de trabalho de electricista. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividades económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Gilberto Savi – 50% - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);

2. Gaetano Dubini – 50% - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

GERÊNCIA: Os sócios Gilberto Savi e Caetano Dubini.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

03 Ap nº 01 de 06.01.04: FACTO – DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS.

O sócio Gilberto Savi, cede a sua quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 50% do capital social, a favor de Gáudio Ornella, solteira, natural e residente em Itália.

O sócio Gaetano Dubini, solteiro, de nacionalidade italiana, residente na Itália, de passagem por esta ilha do Sal, com uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), cede 1% da sua quota a favor de Gáudio Ornella, no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), ficando assim distribuído da seguinte forma:

1 - Gáudio Ornella, com uma quota no valor de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), correspondente a 51% do capital social;

2 – Gaetano Dubini, uma quota no valor de 980.000\$00 (novecentos e oitenta mil escudos), correspondente a 49% do capital social.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

04 Ap nº 01 -06.01.24 – FACTO: Registo de acta, cessão e unificação de quotas:

Registos da acta nº 01/2006 de 11 de Janeiro de 2006, com ponto único versando sobre proposta de cessão da quota da sócia Gáudio Ornella.

CESSÃO DE QUOTAS: A sócia Gáudio Ornella, cede a totalidade da sua quota pelo valor nominal da mesma, ao sócio Gaetano Dubini que, por sua vez, unifica as suas quotas ficando com uma quota única no valor de 2.000.000\$00.

CAPITAL SOCIAL: O capital é de dois milhões de escudos e pertence ao sócio único Gaetano Dubini.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

05 Ap 01 – 07.05.04 – FACTO INSCRITO: Alteração do pacto social.

Artigos alterados: Artigo 4º.

OBEJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, partes de edifícios e engenharia civil; trabalhos de instalação; preparação dos locais de construção. Actividades de acabamento; aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(911)

HALCYON AIR CABO VERDE, SA**Mesa da Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os senhores accionistas da “HALCYON AIR CABO VERDE, SA” para uma reunião extraordinária da assembleia-geral para o dia 19 de Outubro de 2007, na sede da empresa, no 1º andar do Concourse Hall, do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, às 17:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação das actividades da empresa;
2. Avaliação do processo de certificação;
3. Aumento do capital social de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

Mesa da Assembleia-Geral do “HALCYON AIR CABO VERDE, SA”, no Sal, aos 17 de Setembro de 2007. – *Ilegível.*

(912)

AIR LUXOR CABO VERDE, SARL**Conselho de Administração**

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 406º, nº 1 e nº 3, e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento do Conselho de Administração, convoco uma assembleia-geral extraordinária da sociedade AIR LUXOR CABO VERDE, SARL, matriculada na Conservatória do registo Comercial do Sal, sob o nº 267 de 19/05/1999, com o capital social de 203 650 000 CVE, para o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

A participação e o exercício de voto estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da sociedade a saber:

1. Terão o direito a participar nas assembleias-gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para efeitos da participação nas assembleias-gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito a voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas assembleias-gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por um administrador da sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas assembleias-gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro do conselho de administração da sociedade.

AIR LUXOR CABO VERDE, SARL, aos 24 de Setembro de 2007. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Gabriel Goucha.*

NOTA

Em virtude de um dos accionistas ter contestado a legitimidade do Presidente da Mesa para convocar a assembleia-geral e de forma a obviar esta contestação, apresente convocatória é, para efeitos do artigo 405º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais, igualmente assinada pela accionista maioritária, MIRPURI INVESTMENTS, SGPS, SA sem que isto signifique, por parte da Mesa ou da accionista maioritária, qualquer aceitação ou concordância com aquela contestação, mas apenas mera cautela.

A accionista maioritária MIRPURI INVESTMENTS, SGPS, SA, *Paulo Mirpuri*, Presidente do Conselho de Administração.

(913)

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 407º e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e a pedido do Conselho de Administração, convoco a assembleia-geral anual da sociedade AIR LUXOR CABO VERDE, SARL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social de 203 650 000 CVE, para o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

A participação e o exercício de voto estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da Sociedade a saber:

1. Terão o direito a participar nas assembleias-gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para efeitos da participação nas assembleias-gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito a voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas assembleias-gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por um administrador da sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas assembleias-gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro do conselho de administração da sociedade.

AIR LUXOR CABO VERDE, SARL, 24 de Setembro de 2007. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Gabriel Goucha.*

NOTA

Em virtude de um dos accionistas ter contestado a legitimidade do Presidente da Mesa para convocar a assembleia-geral e de forma a obviar esta contestação, apresente convocatória é, para efeitos do artigo 405º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais, igualmente assinada pela accionista maioritária, MIRPURI INVESTMENTS, SGPS, SA sem que isto signifique, por parte da Mesa ou da accionista maioritária, qualquer aceitação ou concordância com aquela contestação, mas apenas mera cautela.

A accionista maioritária MIRPURI INVESTMENTS, SGPS, SA, *Paulo Mirpuri*, Presidente do Conselho de Administração.

(914)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00